



## **LEI ORDINÁRIA Nº 73**

*de 20 de maio de 1957*

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar no corrente exercício, operação de crédito da importância até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), por antecipação da Receita Orçamentária.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** É autorizado o Poder Executivo a fazer uma operação de crédito, por antecipação da Receita Orçamentária no presente exercício, até Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para atender as despesas normais da administração e de execução obrigatória.

**Parágrafo único. .** A operação de crédito de que trata o artigo anterior, poderá ser feita com particulares ou casa bancária ou ainda, com o Banco do Brasil.

**Art. 2º..** O empréstimo será obtido pelo prazo máximo de 120 dias (cento e vinte) e ao juro de 8%, tudo pago em uma só prestação.

**Art. 3º..** Para ocorrer ao pagamento do empréstimo, serão usadas as Verbas próprias do Orçamento, correspondente à arrecadação normal orçamentária e preferencialmente a quota do Imposto de Rendas.

**Art. 4º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã, 20 de maio de 1957.*

*João Ferreira de Souza Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 73/1957 - 20 de maio de 1957*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*